

MR 011425/2015

Via STIUEG
01/21/2016

JAN 30U

ACT COSA - SITE STIUEG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado:

CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, empresa situada na cidade de Cachoeira Dourada – Estado de Goiás, na Rodovia GO 206 – Km 0, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.672.223/0001-00, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ao final assinados e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos eletricitários, situada na Rua R-1, nº. 207 – Setor Oeste – Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu diretor Sr. Javan Rodrigues de Souza, resolvem celebrar nos termos do parágrafo primeiro do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para o período de 01 de Maio de 2.014 a 30 de Abril de 2.016, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente acordo coletivo de trabalho tem por finalidade regular, a partir de 01 de Maio de 2014, as relações de trabalho entre os empregados das **CDSA - Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A** que prestem serviços exclusivamente no Estado de Goiás e que estejam abrangidos pelo presente instrumento.

Fica mantida a data base de 01 de Maio.

Cláusula Segunda - Vigência

O presente acordo terá vigência por 02 (dois) anos com início em 01 de Maio de 2014 e término em 30 de Abril de 2016.

Cláusula Terceira - Correção Salarial

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015, a **CDSA** repassará os seguintes reajustes:

Em **01 de Maio de 2014**, a título de compensação, quitação, transação e reposição de todas as perdas salariais, a **CDSA** repassará para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o percentual de **5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento)** de forma linear, correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2014.

Ganho Real de Salário - Em 01 de Maio de 2014 a **CDSA** concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de Maio de 2014 na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01 de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016, a **CDSA** repassará, a partir de 01 de Maio de 2015, o reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015, e incidente sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2015.

Ganho Real de Salário - Em 01 de Maio de 2015 a **CDSA** concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de Maio de 2015 na forma anterior.

Parágrafo Primeiro: A **CDSA**, de forma excepcional, por mera liberalidade e a título de bônus pelo fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/14 a 30/04/16, pagará aos empregados, 2 (dois) bônus de fechamento distintos e a seguir descritos: Relativamente ao primeiro período de vigência do ACT, a **CDSA** pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de Abril de 2014, um bônus único, específico e sem qualquer integração salarial na importância de **R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** a ser pago juntamente com os salários de junho de 2014, após a assinatura do presente instrumento.

Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a **CDSA** pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de Abril de 2015, um bônus único, específico e sem qualquer integração salarial na importância de **R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará juntamente com a folha de pagamento do mês de Maio de 2015

Por se tratar de bônus distintos e independentes. É condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na **CDSA** (empregado ativo) nas datas de 30 de Abril de 2014 para o primeiro bônus e/ou em 30 de Abril de 2015 para o segundo bônus. Sobre os valores pagos incidirão

os descontos fiscais (Imposto de Renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que o(s) bônus previsto(s) no parágrafo primeiro, não possui(em) caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, salvo para fins dos descontos fiscais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Homologação: O Sindicato acordante, mediante autorização expressa obtida através de AGE – Assembléia Geral Extraordinária e na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores da **CDSA**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, procede à devida **HOMOLOGAÇÃO** dos percentuais de reajustes salariais e demais condições pactuadas e descritas nesta cláusula.

Cláusula Quarta - Plano de Saúde

A **CDSA** manterá, a partir de 01 de Maio de 2014, um Plano de Assistência Médica Reguiamentado aos empregados, cônjuge ou companheiro (a) do mesmo, seus filhos soiteiros (naturais, adotivos ou tuteiados) e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeitos da declaração de Imposto de Renda do segurado titular, nos limites da apólice de saúde contratada, arcando com o pagamento dos custos deste benefício.

O plano de saúde concedido pela **CDSA** encontra-se devidamente reguiamentado nos termos da legislação vigente (Lei 9.656/98).

Parágrafo Primeiro: Considerando finalmente a autonomia constitucional concedida aos instrumentos coletivos, os empregados não contribuirão com qualquer participação financeira no Plano de Saúde e Odontológico concedidos pela **CDSA**, arcando a mesma com a integralidade dos custos destes benefícios, sem que, no entanto, por deliberação e aprovação dos trabalhadores, referendada em assembléia geral realizada pelo sindicato acordante, estes valores venham a constituir-se em salários "in natura", não integrando a remuneração dos empregados para nenhum dos efeitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas.

Cláusula Quinta - Aviso Prévio Especial

Ao empregado que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade na data de demissão decorrente de dispensa sem justa causa, será garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias além dos demais direitos da legislação trabalhista

Cláusula Sexta - Licença Morte

Ocorrendo o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente devidamente declarado em CTPS, o empregado terá direito a uma licença remunerada de 02 (dois) dias úteis contados da data do óbito, mediante a comprovação do mesmo ao Departamento de Recursos Humanos da **CDSA**.

Cláusula Sétima - Seguro de Vida em Grupo

A **CDSA** manterá seguro de vida em Grupo aos seus empregados com capital segurado individual de até 30 (trinta) vezes o valor do salário base percebido pelos mesmos, ficando pactuado somente para esta cláusula e para a finalidade específica do seguro de vida que entende-se como salário base o valor da soma do salário base + adicional de função quando existente; cabendo a **CDSA** a responsabilidade pelo pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do prêmio mensal e aos empregados a responsabilidade pelo pagamento de 30% (trinta por cento) do prêmio mensal, o qual fica expressamente autorizado a ser deduzido em folha de pagamento.

Cláusula Oitava - Transporte

A **CDSA** concederá o transporte dos empregados da Viiá Operária e Operadora até o canteiro da usina, ficando, desde já expressamente reconhecido que tal benefício não se constituirá em salário "in natura", ficando ainda ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios mencionados, concedidos pela **CDSA** aos seus empregados para o exercício da atividade laboral, além de outros, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integra para nenhum efeito.

Cláusula Nona - Uniformes

A **CDSA** fornecerá aos empregados 5 (cinco) uniformes apropriados para o trabalho, providenciando sempre que necessário a troca dos mesmos.

Cláusula Décima - Assistência Social

Ficam nomeados pela **CDSA** os Srs. Ceiso de Souza e Ana Carolina Santos Gomes para, em nome da empresa, acompanhar os trabalhadores que necessitarem de orientações de assistência social.

Cláusula Décima Primeira - Adicionais de Horas Extras

Durante a vigência do presente acordo o adicional de eventuais horas extras realizadas pelos empregados da **CDSA** em dias de domingos e feriado será substituído e compensado com a dobra da remuneração da hora normal trabalhada, decorrente da aplicação do artigo 9º da Lei 605/49.

Assim, em ocorrendo a prestação de serviços em jornada extraordinária nestes dias, as horas extras realizadas serão remuneradas pelo valor equivalente à dobra da hora normal, o que corresponde a aplicação do adicional de 100% sobre a hora normal.

Cláusula Décima Segunda - Adicional Temporário de Substituição

Em virtude de determinação expressa e escrita da **CDSA**, o(s) empregado(s) que vier (em) a substituir outro(s), que perceba(m) adicional de função, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, terão direito a perceberem a quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do adicional de função pago ao empregado substituído, caso este perceba tal adicional. O adicional temporário de substituição perdurará até o retorno do empregado substituído temporariamente ou por determinação da **CDSA** para que o empregado substituto retorne as suas atividades anteriores

Cláusula Décima Terceira - Plano Odontológico

A **CDSA** se compromete a manter o Plano Odontológico junto aos seus empregados, nas condições e benefícios já estipulados, ficando desde já expressamente pactuado que os empregados da **CDSA** não contribuirão com qualquer importância no custeio deste benefício ficando expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Em alguns tipos de tratamentos, exemplos tratamentos ortodônticos e próteses, os empregados participam em 20% do valor a ser pago, desde que o dentista seja credenciado pela operadora de serviços contratada pela **CDSA**.

Cláusula Décima Quarta - Ticket Alimentação

A partir de 01 de Maio de 2014 a **CDSA** fornecerá aos trabalhadores que prestam serviços no Estado de Goiás – Usina de Cachoeira Dourada, um "Ticket Alimentação" no valor mensal total de **R\$606,00 (seiscentos e seis reais)**, cabendo ao empregado o pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do montante do tickets recebidos, sendo que tal importância será descontada em folha de pagamento, servindo o acordo coletivo como autorização expressa para o desconto



Parágrafo Primeiro – O valor do Ticket Alimentação será reajustado em 1º de Maio de 2015, pelo índice correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Parágrafo Terceiro – A CDSA concederá nos meses de dezembro de 2014 e dezembro de 2015, até o dia 10, aos empregados da base territorial do sindicato acima citado, um adicional de valor equivalente a 100% do valor mensal do Ticket Refeição ou Alimentação concedido no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quarto – A CDSA concederá, ainda, nos meses de julho/2014 e maio/2015, aos empregados da base territorial do sindicato acima citado, uma carga única de 50% (cinquenta por cento) no Tickets Refeição ou Alimentação de todos os empregados ativos em 30 de abril de 2014 e 30 de abril de 2015, respectivamente.

Parágrafo Quinto – O benefício Ticket Alimentação será estendido aos empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade e auxílio doença pelo período de até 6 (seis) meses, renováveis por igual período, mediante avaliação formal do serviço médico da empresa.

Cláusula Décima Quinta - Calendário de Pagamento de Salários

A **CDSA** manterá o adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, até o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente. O saldo remanescente dos salários, com as deduções legais e convencionais devidas, será pago no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Creche

A partir de 01 de Maio de 2014, a **CDSA** reembolsará, até a quantia de **R\$478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)** mensais, mediante apresentação de Contrato e respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores despendidos pelos empregados com creches e creche - escola de seus filhos até 06 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O valor do Auxílio Creche será reajustado em 1º de Maio de 2015, pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015



Parágrafo Segundo: O Auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante apresentação de: a) comprovante de registro na CTPS da baba; b) recibos mensais de pagamento de salário; c) comprovante de recolhimento de INSS – doméstico em nome da baba.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Cláusula Décima Sétima – Auxílio Escola

A **CDSA** manterá um Auxílio Educação para seus empregados, e, para tanto, reembolsará, a partir de 01 de Maio de 2014, até a quantia de **R\$478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)** mensais, mediante apresentação de Contrato com pessoa jurídica e respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores gastos por seus empregados com escola, até o 2º Grau, de seus filhos a partir de 06 anos e até 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Caso o valor de reembolso acima não seja integralmente utilizado pelo empregado, o saldo remanescente poderá ser utilizado pelo mesmo para reembolso, sempre até o limite acima, de importâncias utilizadas no transporte escolar do aluno de Cachoeira Dourada - GO até a escola que esteja localizada em Itumbiara – GO ou ainda, para aqueles filhos de empregados que residam em Itumbiara-GO para o trajeto entre a escola e residência, desde que apresentado o respectivo recibo de pagamento do transporte escolar, através de prestador de serviços indicado pelo sindicato, que seja idôneo e que cumpra a legislação referente a transportes escolares

A partir do ensino fundamental será necessária, para manutenção do benefício ao empregado, a comprovação da aprovação integral do aluno em cada série, inclusive no ano corrente

Parágrafo Primeiro – O valor do Auxílio Educação será reajustado em 1º de Maio de 2015, pelo índice correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.



Clausula Décima Oitava - Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

A partir de 01 de Maio de 2014, a **CDSA** manterá um programa de assistência para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de necessidades especiais, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva) e distúrbios graves da fala ou comportamento, concedendo um benefício no valor de **R\$793,00 (setecentos e noventa e três reais) mensais** por filho, mediante validação da necessidade especial pela área responsável pela medicina do trabalho da **CDSA**.

Parágrafo Primeiro – Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Quinta – Plano de Saúde.

Parágrafo Segundo – Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro – O valor do Apoio ao Portador de Necessidades Especiais será reajustado em 01 de Maio de 2015 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

Parágrafo Quarto – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Cláusula Décima Nona - Programa de Participação nos Lucros ou Resultados

A presente cláusula tem por finalidade estabelecer as normas e condições do PPR – Programa de Participação nos Resultados para os empregados da **CDSA** lotados em Cachoeira Dourada- GO, referente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Parágrafo Primeiro – Em sendo devida a PPR, a CDSA repassará para todos os seus empregados, que preencham os requisitos para recebimento, até o mês de Maio de 2015 e Maio de 2016, a título de Participação nos Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Parágrafo Segundo – Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Resultados, a **CDSA**, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os parâmetros abaixo para apurar o valor a ser pago a cada empregado, devendo ser preenchidas as seguintes condições, em cada exercício financeiro:

Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2014 e 2015**, apurado distintamente para



cada período, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) nos respectivos exercício financeiros (2014 e 2015).

Em alcançando o resultado acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apuradas de acordo com o Regulamento anexo, e cujo pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada em cada exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro – Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PPR e apurados de acordo com o Anexo I, serão acrescidos de até **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Resultados, caso sejam atingidos os seguintes itens:

10% - Alcance da **Meta de Acidentes** no exercício de 2014, ou seja, 0 (zero) acidentes na CDSA no período de apuração (01-01-14 a 31-12-14); e

10% - Alcance da meta de "**Disponibilidade Total da Usina**" correspondente a **0,5% (zero virgula cinco por cento)** acima da disponibilidade calculada para o exercício de 2014, em função das paradas previstas, ou seja, se a disponibilidade apurada for igual ou superior a 84,76% (oitenta e quatro virgula setenta e seis por cento) no exercício.

Para o exercício financeiro de 2015, o adicional previsto acima somente será pago se atingidas as mesmas metas acima, com os seguintes parâmetros:

10% - Alcance da **Meta de Acidentes** no exercício de 2015, ou seja, 0 (zero) acidentes na CDSA no período de apuração (01-01-15 a 31-12-15); e

10% - Alcance da meta de "**Disponibilidade Total da Usina**" correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) acima da disponibilidade calculada para o exercício de 2015, em função das paradas previstas. A disponibilidade a ser considerada para o ano 2015 será indicada pela CDSA até o mês de Março de 2.015.

Parágrafo Quarto – Caso não sejam atingidas as metas previstas para os exercícios de 2014 e 2015 respectivamente, nenhuma adicional de PPR será devido pela CDSA aos trabalhadores.

Em sendo devido o adicional, o mesmo será pago juntamente com o PPR do exercício anterior.

Cláusula Vigésima – Contribuição AECD

A partir de 01 de Maio de 2014 a CDSA promoverá o pagamento mensal fixo, a favor da AECD, da importância de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** por empregado, a título de ajuda para manutenção do clube.

Parágrafo Primeiro – A contribuição ora estabelecida pela **CDSA**, se reveste de característica social a favor dos trabalhadores e não substitui qualquer mensalidade de associado, quer de seus empregados, quer de terceiros, que devem ser pagas pelos empregados.

Os representantes da AECD deverão adotar procedimentos visando disponibilizar informações para que a **CDSA** possa divulgar a todos os seus empregados um demonstrativo mensal de contas e atividades.

Eventuais despesas com consumo no clube (alimentação, bebidas, atividades extras...) serão de responsabilidade exclusiva dos empregados.

A **CDSA** não se responsabiliza, sob qualquer forma, pela manutenção das instalações do clube, bem como não assume qualquer responsabilidade em relação ao mesmo. Caberá aos empregados da **CDSA** formatarem uma administração participativa no clube, a fim de gerenciar o mesmo da melhor maneira possível e dentro das disposições legais as quais a **CDSA** está restrita e vinculada.

Parágrafo Segundo – O valor da Contribuição para a AECD será reajustado em 1º de Maio de 2015, pelo índice correspondente a 100% do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito e, nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Cláusula Vigésima Primeira – Flexibilidade Jornada de Trabalho

A **CDSA** adotará a partir de 01 de Maio de 2014, a Jornada Flexível de Trabalho, a ser aplicada unicamente aos empregados dos setores administrativo e manutenção da mesma, nas seguintes condições:

- fica facultado ao empregado, mediante prévia negociação com o responsável da área, o início ou término de sua jornada de trabalho com 01:00 hora antes ou 01:00 hora após o horário oficial estipulado pela **CDSA**. A flexibilização poderá ocorrer também nas entradas e saídas para o horário de refeição e descanso, sempre negociado com o responsável da área e, desde que cumpra o mínimo legal de 01 (uma) hora de intervalo.

Assim, se o empregado optar por iniciar sua jornada de trabalho 01:00 hora mais cedo, deverá encerrar a mesma com 01:00 hora de antecedência e, da mesma forma, se iniciar 01:00 hora mais tarde, deverá encerrar 01:00 hora após o horário normal pactuado de trabalho, sempre sem alteração da jornada diária de trabalho.

- Os inícios e termos de jornada de trabalho mencionados acima, deverão sempre ser praticados dentro do mesmo dia, sendo expressamente vedado



promover as alterações de início e término do horário oficial da **CDSA**, na forma descrita acima, em dias diferentes.

- Não será permitido o fracionamento de início e término da jornada em tempos inferiores a 01:00 hora, tanto no início quanto no término da mesma.

- A flexibilidade de horário será negociada previamente e aprovada com o responsável direto de cada área, cabendo unicamente a **CDSA**, nos casos em que se verifique qualquer prejuízo ao trabalho, a revogação da autorização para a flexibilização do horário de trabalho, quer de forma individual, quer de forma coletiva, e ainda, por tempo determinado ou não.

- A antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho, na forma pactuada e descrita anteriormente, não se constituirá em qualquer sobrejornada para todos os fins e efeitos legais. A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento.

Clausula Vigésima Segunda – Licença Maternidade

A partir de 01 de Maio de 2014 a **CDSA** concederá a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

Clausula Vigésima Terceira – Liberação Dirigente Sindical

A CDSA durante a vigência do presente acordo liberará 1 (um) diretor para participação em reuniões e eventos sindicais, desde que solicitado pelo STIUEG com antecedência de 3 (três) dias. A liberação deverá ter aprovação prévia da CDSA.

Cláusula Vigésima Quarta – Exclusões

Este Acordo Coletivo abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a CDSA em Goiás, com exceção dos Diretores, Expatriados e Menores Aprendizizes. Os empregados ocupantes dos cargos:

- Responsável Usina;
- Responsável Engenharia Mecânica e Manutenção;
- Responsável Engenharia Elétrica e Produção Hidráulica;
- Responsável Engenharia Elétrica e Operação.

Estes também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluídos apenas da Cláusula Terceira deste.



Cláusula Vigésima Quinta - Multa

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do menor salário praticado pela **CDSA**, de forma não cumulativa, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho.

Cláusula Vigésima Sexta - Foro

Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça do Trabalho da comarca de Goiânia – Estado de Goiás, para dirimir as lides e controvérsias decorrentes da interpretação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem justos e acordados e tendo sido as condições pactuadas neste acordo devidamente aprovadas em Assembléias Gerais realizadas pela categoria profissional, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, que depois de lidas e estando conforme vão devidamente assinadas pelas partes acordantes, comprometendo-se a entidade sindical em promover o lançamento do presente no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego no prazo de até 05 dias após a assinatura do mesmo.

Goiânia, 16 de Junho de 2014

CDSA – CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A.

Carlos Ewandro Naegele Moreira
Diretor
CPF 391.142.017-04

Guilherme Gomes Lencastre
Diretor
CPF 045.340.147-32

(atual)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG

Javan Rodrigues de Souza
Diretor



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PPR

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de distribuição de valores a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PPR, conforme Cláusula Terceira do presente acordo.

REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os fins deste regulamento, o sistema de resultados e metas será composto e ponderado de acordo com os parâmetros abaixo:

A ponderação máxima total poderá ser de até 120%. Da mesma forma, cada uma das metas individuais e avaliação de comportamento com suas respectivas ponderações poderão chegar ao limite de 120% de seu percentual ponderável.

No caso de inexistência de qualquer área, as METAS DE PONDERAÇÃO serão acumuladas no nível hierárquico imediatamente superior.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	Até 80%	100%	120%
Salário Base – SB	0,00 a 0,80 SB	1,10 SB	1,40 SB

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximo da tabela acima.

Em qualquer caso, serão respeitadas as proporcionalidades dos números de meses trabalhados pelo empregado no exercício financeiro de apuração dos resultados.



Artigo 2º

O item relativo à Avaliação de Comportamento Individual do Empregado, será realizada durante o ano correspondente ao exercício financeiro.

A avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata, que deverá realizar reunião para "feedback", destacando ainda os pontos fortes e pontos passíveis de melhorias.

Parágrafo Primeiro - A Avaliação de Comportamento Individual considerará fatores, tais como:

- 1 – SE SENTE E ATUA COMO CIDADÃO DO GRUPO
- 2 – ATUA COM FOCO EM RESULTADOS
- 3 – DIRIGE A MUDANÇA
- 4 – PRIORIZA A SEGURANÇA
- 5 – ASSUME RESPONSABILIDADES E RISCOS
- 6 – DOMINA O SEU TRABALHO
- 7 – DESENVOLVE SEUS COLABORADORES (apenas para gestores)

Os Resultados da Avaliação de Comportamento Individual serão obtidos com base nos seguintes critérios de avaliação para cada um dos aspectos indicados acima:

Avaliação de Comportamento Individual	
Níveis de Atendimento	ESCALA
Supera as expectativas	5
Atende e algumas vezes supera as expectativas	4
Atende as expectativas	3
Atende parcialmente as expectativas	2
Necessita melhorar	1

Parágrafo Segundo - O *percentual ponderável de alcance* da "Avaliação de Comportamento Individual" será correspondente a média da avaliação em cada um dos itens que compõem a mesma.

Parágrafo Terceiro - Anualmente, os fatores que comporão a Avaliação de Comportamento Individual serão definidos pela CDSA.

Parágrafo Quarto - A média de Comportamento (Resultado da Avaliação dos Comportamentos) é igual a Soma dos Resultados obtidos em cada um dos comportamentos Avaliados, dividido pela quantidade de comportamentos avaliados.

